

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL**

Contrato nº 29/2014

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BF Assessoria Contabil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.635.295/0001-35, com endereço na Rua Antonio Carlos Gomes, nº 130, na cidade de Ciríaco/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93, em especial seu art. 24, inciso IV, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais de consultoria e assessoria contábil ao Município de Santa Cecília do Sul, compreendendo a contabilidade da municipalidade, cujo rol de serviços consta, exemplificativamente os seguintes serviços a serem executados:

- Serviços de consultoria e assessoria na Administração Municipal, envolvendo a organização dos serviços contábeis de acordo com as disposições da legislação em vigor;
- Orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios atinentes aos serviços de organização e controle contábil e consultoria;
- Assessoria em geral sobre a área administrativa, tributária e de pessoal, compreendendo os serviços de elaboração das demonstrações contábeis, assessoramento na elaboração da LDO, orçamento, balanço geral, relatório resumido da execução orçamentária e relatório da gestão fiscal;
- Controle de orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais;
- Emissão dos relatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização;
- Elaboração de planilhas de cálculos cabíveis a administração;
- Emissão de pareceres da área contábil;
- Prestar o serviço tanto pessoalmente, como via telefone, fac-símile ou e-mail;

- Acompanhar atos a serem praticados pela administração, tanto na esfera do Município de Santa Cecília do Sul, como em qualquer outro Município, inclusive noutro Estado;
- Participar em audiências públicas, bem como controlar prazos e datas para a realização das mesmas, atinentes a área contábil;
- Proceder no controle e cumprimento de prazos para entrega de relatórios, independentemente do órgão destinatário, e respectiva divulgação dos mesmos;
- Auxiliar os setores da administração no que tange as informações da sua área de contratação;
- Fornecer relatórios conforme for solicitado pela administração;

Parágrafo Primeiro - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da **CONTRATANTE**, em municípios que não o da sede das partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as despesas referentes à alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeitura Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,50 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados por sócios da empresa **CONTRATADA**, ou por Contadores por ela contratados, previamente e expressamente por ela indicados, porém, sob a responsabilidade, orientação e supervisão da **CONTRATADA**.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora pactuados, a quantia de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** mensais, cujos valores deverão ser pagos até o dia dez do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo Único - Este valor é irreajustável durante toda a execução do contrato.

3. Cláusula Terceira - O prazo de duração do presente contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do presente instrumento.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **CONTRATADA** persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

04 - Secretaria da Fazenda

03.01 - Secretaria da Fazenda

3390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria

2009 - Manut. Das Atividades Fazendárias

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

9. Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

10. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de março de 2014.

Município de Santa Cecília do Sul
CONTRATANTE

BF Assessoria Contabil Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

